

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DE HORÁRIOS EXCEDENTES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUI O BANCO DE HORAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal poderão realizar serviço extraordinário, nos termos do art. 109 da Lei municipal nº 795/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a fim de atender a necessidades eventuais, excepcionais ou temporárias do serviço, desde que previamente autorizados ou requisitados pelo Presidente ou pelo Secretário Administrativo da Câmara.

Art. 2º. Ficam autorizados os servidores da Câmara, de antemão, a realizarem serviço extraordinário durante as reuniões, audiências públicas e outros eventos da Câmara realizados fora do horário de expediente, independentemente de convocação escrita, bastando a requisição verbal do Presidente ou do Secretário Administrativo deste órgão.

Art. 3º. As jornadas extraordinárias realizadas pelos servidores serão preferentemente compensadas mediante folga ou redução de horário em outros dias.

§ 1º. Para os ocupantes de cargos efetivos e os contratados em caráter temporário para o exercício das respectivas funções, as horas extras realizadas deverão ser lançadas no sistema de Banco de Horas, de que trata o artigo 4º desta resolução.

§ 2º. Não sendo possível a compensação ou não havendo conveniência para o serviço público, as horas extras dos servidores referidos no § 1º poderão ser pagas na próxima folha de pagamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

ao valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 109 do Estatuto dos Servidores.

§ 3º. Os ocupantes de cargos em comissão, por não fazerem jus ao pagamento de horas extras, poderão usufruir da dispensa do serviço para compensação do trabalho realizado nos termos do artigo 2º, na proporção de meio turno de trabalho (3 horas) de folga para cada reunião fora do expediente de que participarem.

§ 4º. Não serão computadas e nem pagas ou compensadas as horas de trabalho excedente que forem realizadas sem prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Secretário Administrativo.

Art. 4º. Fica instituído o Sistema de Banco de Horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal, a fim de permitir a compensação de horas trabalhadas além do expediente normal, e a reposição de horários ou dias não trabalhados por motivos não passíveis de abono.

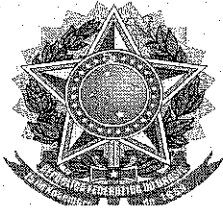
§ 1º. O Banco de Horas será controlado pelo Secretário Administrativo, sob supervisão do Presidente da Câmara.

§ 2º. A compensação de horas acumuladas de serviço extraordinário ocorrerá sob a forma de dias de folga ou de redução de duração da jornada regular, na mesma proporção do crédito acumulado.

§ 3º. A compensação das horas realizadas por meio do Banco de Horas se dará por equivalência de tempo.

§ 4º. A reposição de dias e horários não trabalhados dependerá de requerimento apresentado pelo servidor no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a falta, e sua efetivação dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 5º. As datas e horários de compensação, tanto para dispensa quanto para reposição, deverão ser previamente agendados com o Presidente da Câmara ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Secretário Administrativo, em comum acordo, de modo que não comprometam a continuidade, o desenvolvimento e a execução dos serviços da repartição.

§ 6º. Fica dispensada a autorização formal de que trata o § 5º para a realização de compensações de até 1:00 h (uma hora) diária, desde que esporádicas e previamente comunicadas.

§ 7º. Não poderão ser compensados as ausências e atrasos que não forem comunicados previamente ao Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Montalvânia, 18 de Março de 2024

Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente

João Batista Muniz das Neves

Secretário